

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2019 - Processo 19/3000-0000074-7

Impugnação de edital

A empresa **MEGA FEIRÃO ESCOLAR CAIXIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 14.792.054/0001-41, com sede na Rua Pinheiro Machado, 681, Lourdes, Caxias do Sul - RS, neste ato representada por seu representante legal **YAN WAGNER PELLIZZARI**, CPF n 818.039.400-00, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**I- TEMPESTIVIDADE.**

Apresente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de dois dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 14/04/2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

**II- FATOS.**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para fornecimento de materiais, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital, no anexo II – Termo de referência exige para o lote de número 3:

Item 01: “ ...orifício na tampa e na lateral do tubo.... ” ... Marca de referência: BIC, ou similar, com o mesmo padrão de qualidade.”

Item 02: “ ...orifício na tampa e na lateral do tubo.... ” ... Marca de referência: BIC, ou similar, com o mesmo padrão de qualidade.”

Item 03: “ ...orifício na tampa e na lateral do tubo.... ” ... Marca de referência: BIC, ou similar, com o mesmo padrão de qualidade.”

A exigência do orifício lateral no item caneta, torna-se inegável o direcionamento a marca sugerida no edital, visto que esta exigência só pode ser cumprida por um fabricante, BIC.

Fabricante este que possui a patente **EXCLUSIVA** do orifício lateral em canetas esferográficas.

Ferindo assim o princípio da ampla concorrência, do não direcionamento entre outros.

### III- DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital a exigência de um orifício lateral no tubo da caneta, Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações:

O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Já o seu artigo 15, parágrafo 7º, inciso I, estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido “sem indicação de marca”.

### IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a exclusão da exigência “Orifício na Lateral do Tubo” na descrição do Lote 03, itens 01, 02 e 03, visto que este orifício é uma exclusividade, patenteada, do fabricante/importador BIC, havendo nítido direcionamento para tal fabricante, conforme marca sugerida neste próprio edital. Ferindo diversos princípios da lei regulamentadora 8.666/93

Para garantir a qualidade do item, sugerimos que seja exigido texto de rendimento elaborado por laboratório credenciado ao INMETRO, com a comprovação da escrita mínima exigida no edital de 1.400 metros.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Caxias do Sul, 11 de abril de 2019

Mega Feirão Escolar Caxias Eireli

YAN WAGNER PELLIZZARI

14.792.054/0001-41  
MEGA FEIRÃO ESCOLA CAXIAS  
EIRELE

CAXIAS DO SUL - RS